

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0339/88

INTERESSADO: Odair Abate

ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar a disciplina Economia do Setor Público na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

RELATOR : CONS°. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ.

PARECER CEE N° 688/88 -CTG"D"- APROVADO EM 27.07.88

COMUNICADO AO PLENO EM 10.08.88

1- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita ao Conselho por meio do Ofício n ° 062/88 a contratação do interessado para na categoria de Professor I ministrar a disciplina Economia do Setor Público, junto ao Departamento de Economia e Finanças do Curso de Ciências Econômicas.

O interessado irá substituir o Prof. Nelson Moraes Belém - Parecer CEE n°s 353/85 por indisponibilidade de horário.

Iniciou suas atividades em 04/03/88.

2- APRECIÇÃO:

O interessado é bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia e Administração da USP, diploma registrado em 1981. Coursou ao nível de Pós-Graduação, na área de Economia as seguintes disciplinas: Macroeconomia I, Microeconomia I. Matemática para Economistas, Estatística Geral, Economia Brasileira, Economia Agrícola II, E.P.B., Cooperativismo, Economia Agrícola I, Econometria I.

Foi desligado do Programa de Mestrado, por não apresentar dentro do prazo a dissertação para obtenção do Título de Mestre.

De acordo com a grade horária, o interessado exerce as funções de Economista no Banco Crefisul.

Ministra 03(três) aulas da disciplina Economia do Setor Publico na Escola que o indica.

Constam do Processo os elementos de Instrução formal exigidos pelo Art. 16 da Deliberação CEE 05/80.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto e fundamentado pelas Deliberações CEE n°s 05/80,17/82 e 10/86,favorável à indicação de Odair Abate, para como Professor I, ministrar a disciplina "Economia do Setor Público,junto ao Departamento de Economia e Finanças do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade do Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1990,sendo que eventual renovação da presente fica condicionada a enriquecimento curricular específico cri área de sua atuação docente.

SÃO PAULO, 23 DE JUNHO DE 1988

A) CONS° BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Benedito Olegário Rosende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Célio Benevides de Carvalho e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 27.7.88

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente